

matricula

-18.169-

ficha

-1-

Cotia, 22 de Dezembro de 1980

**IMÓVEL:** - Um terreno urbano designado lote 43 da quadra "E", do loteamento denominado GRANJA CAROLINA, Gleba I, Seção A, situado nesta Comarca de Cotia, medindo 23,00 metros de frente para a rua 4, por 19,80 metros da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 44; 13,40 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 42 e 22,00 metros nos fundos confrontando com os lotes 39 e 40, encerrando a área total de 365,00 m2. -

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** Nº 23161-43-04-0813-00-000-5. -

**PROPRIETÁRIOS:** CELSO SANTOS e sua mulher RUTH VASCONCELLOS SANTOS; ambos brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão universal de bens, portadores do CIC. número/028 030 468 e residentes à rua Senador Paulo Egidio, nº 72, 5º andar, conj. 510, em São Paulo, Capital. -

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 6.849 e inscrição nº 41, ambas deste Cartório. -

O Escrevente Habilitado: J. Amaro (AILTON LUIZ AMARO). -

O OFICIAL MAIOR: Fernando Teodoro Alves (FERNANDO TEODORO ALVES). -

AV.1-Matricula nº 18.169, em 22 de Dezembro de 1.980. -

O imóvel acima descrito, está gravado com o seguinte ônus: Compromisso de venda e compra em favor da LUCEL = PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA., com sede à av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.541, em São Paulo, Capital, inscrita no CGC/MF. - sob nº 48.123.855/0001-36, pelo valor de R\$290.000,00, conforme escritura pública lavrada aos 21.03.80, à folha 2, do livro 2.379, no 9º Cartório de Notas da Capital, devidamente averbado sob nº 148, à margem da inscrição nº 41, neste Cartório. -

O Escrevente Habilitado: J. Amaro (AILTON LUIZ AMARO). -

O OFICIAL MAIOR: Fernando Teodoro Alves (FERNANDO TEODORO ALVES). -

AV.2-Matricula nº 18.169, em 22 de Dezembro de 1.980. -

**TÍTULO:** Promessa de Cessão de Direitos. -

matrícula

-18.169-

ficha

-1- verso

Por instrumento particular firmado aos 16.07.80, nesta cidade de Cotia, devidamente assinado pelas partes e testemunhas com firmas reconhecidas, do qual uma via fica arquivada em Cartório, LUCEL PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA., retro/qualificada, prometeu ceder e transferir todos os seus direitos e obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra que tem por objeto, digo, venda e compra, devidamente averbado sob nº 01, retro, à ROSANGELA APARECIDA ARCAS GALINDO TERRONE, RG. 3.729.601, CIC.527 418 188-00, brasileira, do lar, casada sob o regime da comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77, com CARLOS ALBERTO VIEIRA TERRONE e residente à rua Cerro Corá, nº 1.268, Bairro da Lapa, em São Paulo, Capital, pelo valor de Cr\$290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), pagáveis na forma, com as cláusulas e condições constantes do instrumento.

O Escrevente Habilitado: ~~MARCOS JUNIOR~~ (AILTON LUIZ AMARO). -

O OFICIAL MAIOR: ~~MARCOS JUNIOR~~ (FERNANDO TEODORO ALVES). -

D:Cr\$350,00. Esta:Cr\$70,00. Apos:Cr\$52,50. T:Cr\$472,50. -

AV.03.Matrícula número 18.169, em 24 de Maio de 1.988.-

Título:- Cessão.-

Pelo instrumento particular firmado nesta cidade de Cotia, aos 04 de maio de 1.988, ROSANGELA APARECIDA ARCAS GALINDO TERRONE, do lar, portadora do RG.nº3.729.601-SSP-SP e seu marido CARLOS ALBERTO VIEIRA TERRONE, comerciante, portador do RG.nº5.095.031-SSP-SP, inscritos no CPF/MF sob número 527.418.188/00, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens anteriormente a Lei número 6.515/77, domiciliados e residentes na cidade de São Paulo-Capital, à Rua Dinah Silveira de Queiroz, nº691, CEDERAM E TRANSFERIRAM todos os seus direitos relativos ao imóvel objeto desta matrícula à :-MIGUEL\* JORGE NICOLICHI, brasileiro, solteiro, maior, músico, portador do RG.nº19.643.179-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob número 061.277.928/94, domiciliado e residente nesta cidade de Cotia à Rua Guido Fecchio nº601, pela importância de Cz\$100.000,00.- Valor Venal Cz\$220.885,75.

A ESC.AUTORIZADA Sueli A. Dos Santos SUELI A.DOS SANTOS.-

Custas:- Cz\$7.831,91 - Cz\$2.111,84 - Cz\$1.560,25

Matrícula

18.169

Ficha

02

Cotia, -- de ----- de 19 --

Av.04, em 16 de março de 1.993.

Título: Cessão.

Pela escritura lavrada aos 09 de fevereiro de 1.993, à f.39 - do livro nº079 do TAbelionato de notas do distrito de Caucaia do alto, nesta Comarca de Cotia-sp, MIGUEL JORGE NICOLICHI, já qualificados, **cederam e transferiram** todos os seus direitos e obrigações que tinham e exerciam sobre o imóvel desta matrícula, a MANSOUR MIKHAEL GHOUNAIM, libanes, solteiro, maior, comerciante, RNE.nºW-075.667-S, CIC.nº096.630.288-58, residente e domiciliado na Rua Senador Feijó, nº72-Cotia-sp, pelo valor de Cr\$80.000.000,00.-

O escrevente autº  
D.Cr\$406.818,00

 Paulo Tarciso Alves


P.78.283

Av.05, em 24 de outubro de 2000.

TITULO: CESSÃO.

Pelo instrumento particular firmado aos 20 de setembro de 2000, em Cotia-SP, o proprietário, MANSOUR MIKHAEL GHOUNAIM, já qualificado, **cedeu e transferiu** todos os seus direitos e obrigações que tinha e exercia sobre imóvel desta matrícula a CLEONIR BETONI, brasileiro, do comércio, RG. nº22.486.443-9-SP, CPF/MF nº422.734.559-68, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, com ELAINE REGINA GARRAMONE BETONI, brasileira, senhora do lar, RG. nº14.686.238-7-SP, CPF/MF nº197.602.028-08, residentes e domiciliados na Rua Oboé, nº44, ap.102, Vila Fátima, Guarulhos-SP, pelo valor de R\$ 70.000,00.-

O ESCRIVENTE  
D.R\$ 105,62

 PAULO TARCISO ALVES.  
P.110.561

GSJ.

R. 06, em 05 de abril de 2006.-

SEQÜESTRO.-

CREDOR: JUSTIÇA PÚBLICA - DEVEDORES:- ERLEY DA SILVA e SEBASTIÃO LAGES DE SOUZA.- Valor de Avaliação:- Não Consta.  
— Depositário:- Não consta.- Forma do título:- 1º) Carta Precatória expedida pelo

- segue verso -

Matrícula

-18.169-

Ficha

-02verso

Juiz da 27ª Subseção Judiciária de São Paulo – Primeira Vara Federal de Araraquara expedida nos autos da Ação Criminal nº 2001.61.20.000237-0 da qual faz parte a R. Sentença:- “Razão assiste ao Ministério Público no que tange à manifestação de fls. 11.603/11.605. É certo que em sentença proferida nos Autos foi determinada “a perda de todos os bens móveis e imóveis, valores, instrumento e apetrechos mencionados na denúncia e nos apensos autos de seqüestro de bens que tenham sido objeto de apreensão e/ou seqüestro (mesmo ainda não apreendidos)...”.- Assim sendo, os imóveis localizados na Rua José Lucci, 204, Américo Brasiliense-SP e na Rua Capane, lote 43, quadra E, Granja Carolina – Cotia - São Paulo, não foram seqüestrados, apesar da evidência, conforme informações de fls. 147 (Autos nº 2001.61.20.004129-5) e das investigações da DISE/Aqa às fls. 04 (Autos nº 2001.61.20.004129-5), de os mesmos pertencerem, respectivamente, aos condenados Erley da Silva e Sebastião Lages de Souza. Desse modo determino que seja expedido novo mandado (nos termos do expedido às fls. 194), a fim de que tais imóveis sejam devidamente seqüestrados. POR FIM, COMO BEM ASSEVEROU O MPF, SALIENTO QUE OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS NÃO PODEM DISCUTIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL E, AOS TERCEIROS QUE SE SENTIREM LESADOS, CABE AÇÃO PRÓPRIA PARA DEMONSTRAREM SUAS BOAS-FÉS (SIC)” (OS GRIFOS SÃO DO REGISTRADOR) ..... Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se. Araraquara 20/10/05. (a) Paulo Ricardo Arena Filho. Juiz Federal.”.- SEGUNDO:- R. Despacho de MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Cotia:- “Processo nº 894/05.- Vistos. Constou expressamente da decisão de fls. 3/4 que o seqüestro de ser realizado, AINDA QUE O IMÓVEL ESTEJA REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO. Assim cumpra-se a decisão conforme já determinado (a.) Lúcia Caninéo Campanhã, Juíza de Direito”-

O Oficial Substituto



Bel. RICARDO A. B. DIAS.  
Prot. 143.154

R. 07, em 01 de agosto de 2008.-

**PERDA DE PROPRIEDADE.-**

Diante do recebimento no dia 07 de julho p. passado e prenotação na mesma data sob nº 160.219, da Carta Precatória oriunda do Juízo Federal da 1ª Vara de Araraquara – SP, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, que serviu de Mandado de Registro em virtude de despacho exarado a 06 de junho do corrente pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Fabrício Stendard, Meritíssimo Juiz de Direito da

Segue ficha 03

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula  
**18.169**

ficha  
**03**

de Cotia

Cotia,

de

de

1ª Vara desta Comarca de Cotia – deprecado, Carta essa extraída dos autos da Ação Penal nº. 2001.61.20.000237-0 que tramita no Juízo daquela vara deprecante, e conforme R. Sentença que transitou em julgado em relação aos co-réus Sebastião Lages de Souza e Erley Silva, respectivamente a 23 de dezembro de 2.003 e 22 de março de 2.004, copiada e encaminhada em anexo à carta precatória, procedo o registro de perdimento do imóvel desta matrícula em favor da SENAD – SECRETARIA NACIONAL ANTIDROGAS DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita na CNPJ/MF sob nº 02.645.310/0001-99, com sede em Brasília – DF, no Palácio do Planalto, no Anexo II-B, sala 271, que gerencia o FUNAB – FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS. Este ato de transmissão foi praticado sem observância aos preceitos formais-registrais, momento nos que concernem aos princípios registrários da disponibilidade, da continuidade e da especialidade nos seus dois aspectos objetivo e subjetivo, por força impositiva de ordem do supracitado magistrado federal, de cujo teor passo a descrever: “[...] Cabe aos Senhores Oficiais Cartorários, no exercício da função a eles delegada pelo Poder Público, conforme previsto no artigo 236 da Constituição Federal, o estrito cumprimento de suas atribuições, dentre elas, o atendimento de pronto das ordens judiciais. PA 2,10 Pelo que se sabe, não cabe aos Oficiais Cartorários pontuar eventuais incorreções, sejam elas formais ou não, nos comandos judiciais recebidos para cumprimento, papel restrito tão-somente à parte litigante atingida pela decisão emanada do Poder Judiciário. Além disso, não é dado ao livre arbítrio de quem quer que seja implementar, quando bem quizer, ou se quizer, a ordem emanada legitimamente do Poder Judiciário, sob pena de se esvaziar as decisões deste. Determino aos Senhores Oficiais [...] e de Cotia – SP, que cumpram a ordem judicial, procedendo-se ao imediato registro dos imóveis mencionados em favor da SENAD, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração imediata de inquérito policial por crimes de prevaricação e desobediência, sem prejuízos de outras medidas que o caso requer. [...] Araraquara, 27 de maio de 2.008 (a.a.) DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO – Juiz Federal Substituto”

Custas - Nihil

O Oficial Substituto

Bel. RICARDO A. B. DIAS.-  
Prot. 160.219

Prenotado sob nº 288.588 em 20/09/2018  
Av.08 em 01 de outubro de 2018. -

**RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA. -**

continua no verso

matrícula
<b>18.169</b>

ficha
<b>03</b>
verso

Nos termos do Ofício nº 81466/2018-MP pelo **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, expedido em 13 de setembro de 2018, em São Paulo-SP, nos termos do artigo 213, Inciso "I" letra "g" da Lei nº 6.015/73, para constar que tendo em vista a Portaria Interministerial nº 123 de 18 de abril de 2016, devidamente anexada ao processo, em que o Ministério do Planejamento e o Ministério da Justiça autoriza a alienação de imóveis destinados à FUNAD, estando o imóvel desta matrícula na lista dos imóveis a serem alienados, se torna necessário a correção desta, para constar como proprietária a **UNIÃO**, representada pelo Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo, CNPJ/MF nº 00.489.828/0031-70, constituindo esse imóvel recurso do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, e não a SENAD como constou no R.07 desta, por não ser esta dotado de competência para tanto, pelo motivo da mesma ser somente uma representante da pessoa jurídica de direito público interno.-

O escrevente autorizado  Bel. Mary Hellen Ferretti Alencar.

**PARA SIMPLES COPILIAÇÃO  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 22,56**

Visualizar este Ofício em [www.onr.gov.br](http://www.onr.gov.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis